

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CD nº 10 DE 20 DE MAIO DE 2022

Aprova o Regimento Eleitoral do Sindifiscal/ MS

Art. 1º O Conselho Deliberativo, no exercício da competência atribuída pelo art. 84, parágrafo único e na forma do disposto no art. 27, § 1º, ambos do Estatuto do Sindifiscal/MS, mediante proposta de iniciativa da Diretoria Executiva,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, no anexo único a esta resolução, o Regimento Eleitoral do Sindifiscal/MS.

Art. 2º Revoga-se a resolução CD nº 001 de 05 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Grande, 20 de maio de 2022.

NELSON JOSÉ SCHNEIDER
PRESIDENTE

KLEYTON GONÇALVES CRUZ
SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO CD Nº 10/2022

REGIMENTO ELEITORAL DO SINDIFISCAL/MS

ÍNDICE

**PARTE I
DAS NORMAS GERAIS**

Seção I	
Das eleições e dos mandatos	arts.1º a 6º
Seção II	
Do direito político sindical	arts. 7º a 8º
Seção III	
Do domicílio eleitoral	arts. 9º a 11
Seção IV	
Da Junta Eleitoral	arts. 12 a 19
Seção V	
Das Mesas Eleitorais	arts. 20 a 23
Seção VI	
Do financiamento eleitoral das campanhas eleitorais	arts. 24 a 27

**PARTE II
DO PROCESSO ELEITORAL**

Seção I	
Da definição da data das eleições	art. 28
Seção II	
Da constituição da Junta Eleitoral e da publicação das normas complementares	arts. 29 a 31
Seção III	
Da convocação das eleições	art. 32
Seção IV	
Publicação da relação de filiados	arts. 33 a 36
Seção V	
Do registro das chapas	arts. 37 a 41
Seção VI	
Da convocação para votação	arts. 42 a 43
Seção VII	
Da votação	arts. 44 a 49
Seção VIII	
Da apuração	arts. 50 a 54
Seção IX	
Da imputação do resultado	arts. 55 a 58
Seção X	
Da proclamação, posse e exercício dos eleitos	arts. 59 a 61
Seção XI	
Da repetição da votação	arts. 61 a 63

**PARTE III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Seção única	arts. 55 a 58
-------------	---------------

REGIMENTO ELEITORAL

PARTE I DAS NORMAS GERAIS

Seção I *Das eleições e dos mandatos*

Art. 1º A Assembleia Geral Extraordinária de Eleição para os cargos eletivos do Sindifiscal/MS obedecerá às disposições do Estatuto da entidade, deste Regimento Eleitoral e das normas complementares baixadas pela Junta Eleitoral.

Art. 2º São cargos eletivos do Sindifiscal/MS:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- IV - Diretor Administrativo e Financeiro;
- V - Diretor de Formação Sindical, Social e de Aposentados;
- VI - Conselheiros Fiscais;
- VII - Delegados Sindicais.

§ 1º Nos casos dos incisos III, IV e V, serão eleitos também seus respectivos vices.

§ 2º Serão eleitos dez Conselheiros Fiscais, sendo cinco titulares e cinco suplentes.

§ 3º Será eleito um delegado para cada Delegacia Sindical elencada no art. 41 do Estatuto, juntamente com o 1º Vice Delegado Sindical e o 2º Vice Delegado Sindical.

Art. 3º O pleito eleitoral será realizado de três em três anos para todos os cargos eletivos por sufrágio direto e secreto, na última quinzena do mês de novembro.

Art. 4º Os mandatos para os cargos eletivos terão duração de três anos, permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único - Nos casos de perda de mandato ou renúncia que impliquem em novas eleições na forma do Estatuto, o mandato será complementar ao original.

Art. 5º O início do exercício, em todos os cargos, dar-se-á, de forma concomitante, no dia 02 de janeiro do ano subsequente ao das eleições.

Art. 6º É vedada a percepção de verbas remuneratórias pelo exercício dos cargos eletivos do Sindifiscal/MS, o que não impede, a critério do Conselho Deliberativo, a percepção de verbas de natureza indenizatória.

Seção II *Do direito político sindical*

Art. 7º É garantido o direito de voto ao filiado que, na data do pleito:

- I - estiver inscrito no quadro social da entidade há, pelo menos, seis meses;
- II - estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais e políticos;
- III - não possuir qualquer débito vencido junto ao Sindifiscal/MS;
- IV - não estiver sob os efeitos da suspensão prevista no art. 11, § 3º do Estatuto;

V - não ter recebido, a qualquer tempo, a penalidade do art. 53 do Estatuto.

§ 1º Não será exigida do filiado a quitação da contribuição sindical quando o mesmo não tiver percebido a remuneração do respectivo período.

§ 2º Os filiados que estejam na situação do inciso III serão, em até cento e vinte dias antes das eleições, notificados, por meio de correspondência com aviso de recebimento, para que, no prazo de sessenta dias, regularizem seus débitos.

Art. 8º Qualquer filiado é elegível, com exceção dos que:

I - não possuam direito de voto, nos termos do art. 7º;

II - não integrem a carreira de Fiscal Tributário Estadual;

III - estejam no estágio probatório;

IV - tendo se desligado do Sindifiscal/MS, se filiaram há menos de dois anos;

V - quando dirigentes sindicais, tiveram suas contas rejeitadas, desta ou de outra entidade sindical ou associativa, sem a devida regularização.

VI - tiverem lesado o patrimônio desta ou de outra entidade sindical ou associativa, cuja responsabilidade tenha sido comprovada em processo com a devida garantia do contraditório e da ampla defesa;

VII - tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VIII - o filiado detentor de mandato político eletivo municipal, estadual, distrital ou federal.

Seção III **Do domicílio eleitoral**

Art. 9º Considera-se domicílio eleitoral a Delegacia Sindical a qual estiver inscrito o filiado.

Art. 10. A inscrição dos filiados obrigatoriamente se dará da seguinte forma:

I - se ativo, na Delegacia Sindical cuja base territorial esteja sua residência ou a na que esteja sua unidade de lotação, conforme sua escolha, caso sejam distintas;

II - se inativo, na Delegacia Sindical cuja base territorial tenha residência, caso não resida no Estado, na Delegacia Sindical de sua escolha.

§ 1º A base territorial prevista nos incisos I e II deste artigo corresponde à prevista no art. 41 do Estatuto.

§ 2º O filiado integrante da Diretoria Executiva que estiver gozando da licença para exercício de mandato classista poderá manter seu domicílio eleitoral de quando eleito, ainda que venha a residir em outro município.

§ 3º É de responsabilidade da Diretoria Executiva fazer cumprir as regras deste artigo mediante provocação do Delegado Sindical interessado.

Art. 11. Somente podem concorrer aos cargos eletivos das Delegacias Sindicais e neles votar os filiados inscritos no respectivo domicílio eleitoral.

Seção IV **Da Junta Eleitoral**

Art. 12. O processo eleitoral será dirigido pela Junta Eleitoral prevista no art. 77 do Estatuto, que será composta por três membros indicados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. A Junta Eleitoral será composta dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - 1º Secretário;

III - 2º Secretário;

§ 1º Será eleito também um suplente.

§ 2º O presidente da Junta Eleitoral será eleito pelos seus membros.

Art. 14. Não podem ser membros da Junta Eleitoral pessoas que:

I - sejam inelegíveis, nos termos do art. 8º;

II - no respectivo pleito eleitoral, figurem como candidatos aos cargos previstos no art. 3º;

III - possuam cônjuge ou parente de candidato no respectivo pleito eleitoral, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

IV - ocupam cargos eletivos no Sindifiscal/MS ou sejam membros da diretoria do FUMPEC.

Parágrafo único - Deixará de compor a Junta Eleitoral o membro que restar impedido após o registro das chapas.

Art. 15. Compete à Junta Eleitoral:

I - organizar, supervisionar e fiscalizar o processo eleitoral;

II - baixar normas complementares a este Regimento Eleitoral;

III - registrar as chapas concorrentes;

IV - julgar as impugnações previstas neste Regimento Eleitoral;

V - interpretar as disposições e resolver os casos omissos deste Regimento Eleitoral;

VI - nomear os integrantes das Mesas Eleitorais.

Art. 16. As normas complementares previstas no art. 15, II disporão sobre:

I - as questões omissas nesse Regimento Eleitoral, mas necessárias à realização das eleições;

II - os formulários e outras exigências para realização do registro das chapas;

III - a forma de votação eletrônica, presencial e remota;

IV - os locais para a votação eletrônica presencial, respeitando o mínimo exigido pelo parágrafo único do art. 78 do Estatuto;

IV - o calendário contendo todos os atos do processo eleitoral.

Art. 17. Aos membros da Junta Eleitoral é vedado qualquer tipo de manifestação de cunho político/sindical durante a campanha, desde o registro das chapas até a declaração final dos eleitos.

Art. 18. As substituições dos membros da Junta Eleitoral obedecerão à ordem fixada no art. 13, em linha direta e decrescente.

Parágrafo único - O suplente preencherá a última vaga.

Art. 19. A Diretoria Executiva garantirá todas as condições materiais para o regular desempenho das funções da Junta Eleitoral.

Seção V **Das Mesas Eleitorais**

Art. 20. As Mesas Eleitorais serão designadas pelo Presidente da Junta Eleitoral, composta por três mesários, sendo dois titulares e um suplente.

Parágrafo único - Haverá uma Mesa Eleitoral em cada local de votação eletrônica presencial.

Art. 21. Compete às Mesas Eleitorais:

I - auxiliar a Junta Eleitoral na execução e fiscalização do processo eleitoral;

II - disponibilizar, nos locais de votação presencial, os terminais de votação com garantia de privacidade do eleitor e sigilo dos votos;

III - orientar os eleitores acerca dos procedimentos de votação;

IV - recadastrar, quando solicitado pelo eleitor e mediante autorização da Junta Eleitoral, o e-mail ou número de telefone celular do filiado para recuperação da senha de acesso ao sistema de votação.

Parágrafo único - Não poderão ser designados como membros das Mesas Eleitorais, as pessoas enquadradas no art 14.

Art. 22. Os mesários, caso necessário, serão substituídos pelo mesário suplente.

Art. 23. É obrigatória a presença de, pelo menos, um mesário junto ao terminal para inserção de votos durante todo o período de votação.

Seção VI

Do financiamento social das campanhas eleitorais

Art. 24. As campanhas para as eleições do Sindifiscal/MS serão financiadas com recursos da entidade.

Parágrafo único - Não se aplica o que dispõe o *caput* nas eleições em que ocorrer a aclamação prevista no art. 52.

Art. 25. Os valores dispensados às chapas concorrentes serão arbitrados pelo Conselho Deliberativo e constarão no orçamento da sede do Sindifiscal/MS relativo ao ano de realização das eleições, da seguinte forma:

I - será arbitrado o valor destinado a cada chapa para a eleição da Diretoria Executiva;

II - caberá a cada chapa para a eleição do Conselho Fiscal, valor equivalente a vinte e cinco por cento do valor arbitrado na forma do inciso I;

III - caberá a cada chapa para as eleições de Delegado Sindical, valor equivalente a seis por cento do valor arbitrado na forma do inciso I.

Art. 26. Os recursos previstos no art. 25 serão disponibilizados para os representantes das chapas, em contos bancárias por eles indicadas, em até dois dias após a publicação prevista no art. 42, III.

Parágrafo único - Os recursos devem ser utilizados unicamente para o financiamento das campanhas, devendo, a para não utilizada, ser devolvida.

Art. 27. Após as eleições, em até cinco dias, as chapas deverão prestar contas da utilização dos recursos ao Conselho Fiscal.

§ 1º Sendo desaprovadas ou não apresentadas as contas referidas no *caput*, ficam os integrantes das chapas, solidariamente, obrigados à devolução dos valores percebidos.

§ 2º Da decisão referida no § 1º, cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias, que analisará a matéria em até duas sessões ordinárias subsequentes.

§ 3º A reprovação das contas de campanha não implica no resultado das eleições.

PARTE II DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da definição da data das eleições

Art. 28. A data das eleições será definida pelo Diretor Presidente, a qual será informada ao Conselho Deliberativo até a sessão ordinária do mês de junho do ano em que se der as eleições.

§ 1º No caso de o Diretor Presidente não definir a data das eleições, nos termos do *caput*, esta será marcada, na sessão referida no *caput*, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Na definição da data prevista no *caput* serão observadas as questões de crença religiosa.

Seção II

Da Constituição da Junta Eleitoral e da edição das normas complementares

Art. 29. O Diretor Presidente indicará, para aprovação do Conselho Deliberativo, os nomes dos integrantes da Junta Eleitoral a que se refere o art. 12.

Art. 30. A aprovação prevista no artigo anterior ocorrerá na mesma sessão do Conselho Deliberativo a que se refere o art. 28, cuja análise se restringe ao cumprimento dos requisitos do art. 14.

§ 1º O Diretor Presidente encaminhará os nomes previstos no art. 29, pelo menos, dez dias antes da sessão a que se refere o *caput*.

§ 2º Qualquer filiado que possua direitos políticos sindicais, nos termos do art. 7º, poderá apresentar, durante a sessão a que se refere o *caput*, impugnação oral em face dos nomes indicados, cujos fundamentos se restringem ao cumprimento dos requisitos do art. 14.

§ 3º Em caso de não aprovação de qualquer dos nomes indicados, o Diretor Presidente indicará, na mesma sessão, nomes para substituição.

§ 4º Sobre os nomes indicados na forma do § 3º, aplicam-se sucessivamente o disposto nos parágrafos 2º e 3º, até que todos os integrantes sejam aprovados.

§ 5º A sessão a que se refere o *caput* somente se encerrará após a aprovação de todos os integrantes da Junta Eleitoral, inclusive o suplente.

§ 6º A fim de se garantir o disposto no § 2º, da sessão a que se refere o *caput*, será dada ampla publicidade de sua realização, sendo garantida a participação de qualquer filiado interessado, inclusive em caso de sua ocorrência de forma virtual.

Art. 31. A Junta Eleitoral, com antecedência mínima de cento e vinte dias antes das eleições, baixará, por meio de resolução, as normas complementares previstas no art. 15, II.

§ 1º As normas complementares previstas no *caput*, caso contrariem disposições do Estatuto ou deste Regimento Eleitoral, poderão ser impugnadas junto ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias após sua publicação, que decidirá, no mesmo prazo, em sessão extraordinária.

§ 2º O deferimento da impugnação prevista no *caput* revoga as normas atacadas, sendo facultado ao Conselho Deliberativo, caso necessário, editar normas complementares sobre a matéria impugnada.

§ 3º No caso do § 2º, as normas complementares serão publicadas no prazo de três dias.

Seção III

Da convocação das eleições

Art. 32. O Diretor Presidente, com antecedência mínima de noventa dias, convocará a Assembleia Geral Extraordinária de Eleições Gerais por meio de edital, que deverá, no mínimo, conter:

I - convocação para as eleições do Sindifiscal/MS;

II - relação nominal dos membros da junta eleitoral e seus respectivos cargos;

III - Data, horário e local da votação.

§ 1º - O Edital deve ser publicado no sítio eletrônico do Sindifiscal/MS e em jornal de grande circulação do Estado.

§ 2º - No caso de eleições para mandatos complementares, o prazo mínimo para publicação do edital será de 20 dias.

Seção IV **Da publicação da relação de filiados**

Art. 33. O Diretor da Junta Eleitoral, em até noventa dias antes das eleições, divulgará relação dos filiados aptos ao voto, em conformidade com o art. 7º, e seus respectivos domicílios eleitorais por meio de informativo publicado no sítio eletrônico do Sindifiscal/MS.

Art. 34. O filiado poderá, no prazo de quatorze dias após a publicação referida no art. 33, encaminhar à Junta Eleitoral:

I - solicitação de alteração do seu domínio eleitoral, respeitando as disposições do art. 10;

II - impugnação de sua inaptidão ao voto, respeitando as disposições do art. 7º.

Parágrafo único - A Junta Eleitoral responderá em cinco dias.

Art. 35. Em caso de indeferimento da solicitação ou impugnação prevista no art. 34, cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias, o qual será respondido em igual prazo, em sessão extraordinária.

Art. 36. Se, após a resposta prevista no art. 34, parágrafo único, ou do recurso previsto no art. 35 e transcorrido o prazo previsto no art. 7º, § 2º, tenham decorrido alterações nos dados da lista publicada na forma do art. 33, o Presidente da Junta Eleitoral publicará nova lista de filiados aptos ao voto e seus domicílios eleitorais, no prazo de 3 dias.

Seção V **Do registro das chapas**

Art. 37. O registro das chapas ocorrerá mediante requerimento protocolado pelos seus representantes na Junta Eleitoral, conforme as normas referidas no art. 16, II.

Parágrafo único - O prazo para registro será de, no mínimo, 40 dias antes das eleições.

Art. 38. Os registros para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de Delegados Sindicais, somente serão aceitos na forma de chapas, não obrigatoriamente vinculadas.

Parágrafo único - É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo ou em chapas distintas.

Art. 39. O ocupante de cargo eletivo no Sindifiscal/MS, que pretenda concorrer a cargo político eletivo na esfera municipal, estadual ou federal, deve desincompatibilizar-se do cargo classista até a data da homologação do registro de sua candidatura.

§ 1º Na hipótese do *caput*, caso o postulante seja eleito, perderá o cargo classista no momento de sua posse e, caso não seja eleito, lhe é garantido o direito de nele retornar até a conclusão do mandato.

§ 2º Não há necessidade de desincompatibilização para o detentor de cargo eletivo no Sindifiscal/MS que venha a postular nova candidatura, ainda que seja para o mesmo cargo.

Art. 40. Somente serão indeferidos os requerimentos de registro:

I - cuja chapa possua qualquer integrante inelegível, no termos do art. 8º;

II - em desacordo com as disposições do Estatuto, deste Regimento Eleitoral ou das normas complementares baixadas pela Junta Eleitoral.

Art. 41. O pedido de registro das chapas será analisado em três dias.

§ 1º havendo irregularidades no requerimento do *caput*, seu representante será notificado para que, em três dias, regularize-as.

§ 2º Esgotado o prazo a que se refere O § 1º, sem a devida regularização, o registro da chapa será indeferido.

§ 3º Se a irregularidade afetar apenas alguns dos integrantes da chapa, seu representante, no prazo estipulado no § 1º, poderá substituí-los.

§ 4º Da decisão de indeferimento de registro de chapa cabe recurso ao Conselho Deliberativo, que analisará a matéria, no prazo de três dias, em sessão extraordinária.

§ 5º As condições de elegibilidade dos candidatos são consideradas na data do registro da chapa.

Seção VI **Da convocação para a votação**

Art. 42. Após registradas as chapas, o Presidente da Junta Eleitoral ou à sua ordem, no prazo de três dias:

I - lavrar a ata de registro das chapas;

II - nomeará os mesários eleitorais previstos no art. 20, nos termos do art. 15, VI;

III - publicará, no sítio do Sindifiscal/MS, edital de convocação para a votação contendo:

- a) a designação das chapas registradas com os nomes de seus integrantes;
- b) manual detalhado sobre o procedimento para realização do voto eletrônico;
- c) informações sobre o modo de obtenção da senha para consignação do voto eletrônico;
- d) nome dos mesários;
- e) data, horário e locais para a votação presencial, respeitando o constante no edital previsto no art. 32.

Art. 43. Da nomeação prevista no inciso II, caberá, no prazo de três dias, impugnação, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, que decidirá em igual prazo, em sessão extraordinária.

Parágrafo único - No julgamento referido no § 1º, comparecerão o Presidente da Junta Eleitoral e os impugnantes para que, sendo a impugnação deferida, ocorra a apresentação de novos nomes pelo Presidente da Junta Eleitoral, de forma similar à prevista nos parágrafos 3º a 5º do art. 30.

Seção VII **Da votação**

Art. 44. A votação se dará no dia, horário e locais fixados na convocação prevista no edital referido no art. 32 e na convocação referida no art. 42, III, por meio de sistema eletrônico de votação, podendo o voto, a critério do eleitor, ser consignado:

I - remotamente, por meio do aplicativo para smartphones Sindifiscal/MS;

II - presencialmente, em terminais de computador disponibilizados nos locais de votação.

Art. 45. Os votos serão consignados mediante inserção de CPF e senha pessoal do eleitor.

§ 1º O exercício do direito ao voto é pessoal e intransferível, o qual deve ser exercido com garantia do sigilo, inviolabilidade e unicidade.

§ 2º É vedado voto por procuração ou por meio de utilização de CPF e senha de terceiro.

§ 3º Será emitido comprovante do voto, sem informações do seu conteúdo.

§ 4º O exercício do direito de votar é condicionado ao cumprimento dos requisitos do art. 7º.

§ 5º A senha referida no *caput* será fornecida, mediante requerimento do próprio eleitor, por meio de SMS para o número de telefone celular ou e-mail do filiado cadastrados no banco de dados do Sindifiscal/MS.

§ 6º Após a instauração da Junta Eleitoral, os dados de telefone celular e e-mail dos filiados somente serão alterados com autorização do seu Presidente.

§ 7º No dia das eleições, garantindo o sigilo e na presença dos fiscais, os mesários auxiliarão os eleitores na sua aquisição, conforme previsto no art. 21, IV.

§ 8º A Diretoria Executiva, antes da aprovação do integrantes da Junta Eleitoral, deverá promover a atualização do seu banco de dados a fim de garantir a atualidade das informações relativas ao número de telefone de celular e e-mail dos filiados.

§ 9º Todos os cadastramentos e alterações de senha que ocorrerem a partir da constituição da Junta Eleitoral constarão em relatório emitido ao final das eleições.

Art. 46. Para a votação presencial, as Mesas Eleitorais disponibilizarão terminais de computadores nos locais de votação, os quais devem ser guarnecidos com estrutura que garanta a privacidade do eleitor e o sigilo dos votos.

Art. 47. Os representantes das chapas poderão, em até três dias antes das eleições, indicar até dois fiscais para acompanhar os trabalhos das Mesas Eleitorais.

Art. 48. Na hora prevista para encerramento das eleições, as portas dos locais de votação serão fechadas, permitindo-se a consignação dos votos dos eleitores que estejam no recinto.

Art. 49. O filiado votará separadamente nas chapas de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de Delegados Sindicais, bem como haverá a possibilidade de voto "branco" e "nulo".

Seção VIII **Da apuração dos votos**

Art. 50. Após o horário de votação, o 1º Secretário da Junta Eleitoral emitirá relatórios do sistema eletrônico de votação contendo:

I - a quantidade votos válidos contendo:

- a) nomes dos eleitores votantes, seus IPs e horário de cada votação;
- b) canal de votação;
- c) local de votação, no caso dos votos presenciais.

II - a quantidade de votos em cada chapa concorrente, bem como os votos em "branco" e "nulo";

III - a quantidade de abstenções;

IV - as alterações cadastrarias autorizadas pela Junta Eleitoral, nos termos do art. 45, § 9º.

Art. 51. O Presidente da Junta Eleitoral, conforme relatório a que se refere o art. 50, proclamará o resultado final da votação, declarando vencedoras as chapas com maior número de votos.

Parágrafo único - Será lavrada ata constando declaração dos vencedores e os dados do relatório a que se refere o art. 50, que será assinada pelos integrantes da Junta Eleitoral e dos fiscais eventualmente indicados pelas chapas.

Art. 52. Não havendo concorrência nas eleições, a chapa única será declarada eleita por aclamação, situação na qual não se realizará a votação.

Parágrafo único - Ainda que haja aclamação em alguma das eleições, a votação subsistirá para as demais.

Art. 53. Durante o período de votação, somente o Presidente e o 1º Secretário da Junta Eleitoral terão acesso ao sistema eleitoral de votação.

Art. 54. As chapas poderão, em até três dias antes das eleições, indicar até dois fiscais para acompanhar os trabalhos da Junta Eleitoral do início do período de votação até a proclamação do resultado a que se refere o art. 51.

Seção IX **Da impugnação do resultado**

Art. 55. Qualquer filiado que atenda aos requisitos do art. 7º ou representante de chapa concorrente, no prazo de três dias da declaração das chapas vencedoras prevista nos art. 51, poderá opor impugnação de nulidade da votação e apuração ao Conselho Deliberativo.

§ 1º Recebida a impugnação mencionada no *caput*, o presidente do Conselho Deliberativo notificará, imediatamente, o Presidente da Junta Eleitoral e os representantes das chapas interessadas para que, no prazo de três dias, se manifestem.

§ 2º Recebidas as manifestações ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo decidirá, no prazo de três dias, em sessão extraordinária.

§ 3º Sendo deferida a impugnação referida no § 2º, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará nula a votação.

Art. 56. Será nula a votação quando:

I - realizada em data, horário, locais ou forma diversa do que consta no Edital previsto no art. 32;

II - apurada em desconformidade com o que dispõe os artigos 50 a 54;

III - tenha ocorrido comprometimento da integridade, sigilo ou unicidade do voto;

IV - preterida qualquer formalidade prevista no Estatuto ou neste Regimento Eleitoral na votação ou na sua apuração.

Art. 57. A nulidade somente será declarada se dela tenha decorrido dano ao processo eleitoral.

Art. 58. A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará seu responsável.

Seção X **Da proclamação, posse e exercício dos eleitos**

Art. 59. Após três dias da declaração a que se referem os artigos 51 e 52 ou do indeferimento de eventuais impugnações previstas no art. 55, o Presidente da Junta Eleitoral declarará eleitos os integrantes das chapas vencedoras.

Art. 60. Ocorrida a declaração prevista no art. 59, o Conselho Deliberativo, na última sessão ordinária do ano em que se der as eleições, dará posse aos eleitos.

Art. 61. Os eleitos empossados entrarão em exercício no dia 02 de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

Seção XI **Da repetição da votação**

Art. 61. Em caso de anulação da votação nos termos do art. 55, § 3º, outra será convocada com:

I - a mesma Junta Eleitoral;

II - as mesmas chapas concorrentes;

III - a mesma relação de domicílio eleitoral e de eleitores aptos ao voto;

IV - as mesmas normas complementares previstas no art. 15, II.

Art. 62. O Presidente da Junta Eleitoral publicará, no prazo de cinco dias, convocação prevista no art. 42, III para realização de nova votação, a ser realizada em prazo não superior a dez dias.

Art. 63. Os ocupantes dos cargos eletivos neles permanecerão até que outros sejam eleitos e empossados.

Art. 64. Se a nulidade alcançar apenas a votação de alguma das eleições, apenas para essa, nova votação será realizada.

PARTE III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção única

Art. 65. Para realização das eleições e processamento dos votos eletrônicos, a Diretoria Executiva poderá contratar empresa idônea e de experiência comprovada na prestação de serviços de eleições eletrônicas.

Parágrafo único - Será assinado termo de confidencialidade entre o Sindifiscal/MS e a empresa referida no *caput*.

Art. 66. A critério do Conselho Deliberativo, poderá ser convidada entidade com conhecimento em eleições para acompanhar a lisura do processo eleitoral, bem como ser contratada empresa especializada para execução de auditoria externa.

Art. 67. Os prazos processuais previstos neste Regimento Eleitoral contam-se de forma contínua, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final.

Parágrafo único - Os prazos não se iniciam, nem se findam aos sábados, domingos e feriados, transferindo-se o dia de início ou de término para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 68. Permanecerão arquivados, de forma virtual, todos os atos do processo eleitoral.

Campo Grande, 20 de maio de 2022.

NELSON JOSÉ SCHNEIDER

Cons. Presidente - 12ª DS

KLEYTON GONÇALVES CRUZ

Cons. Secretário - 3ª DS

HÉSIO JOSÉ DA SILVA

Conselheiro 1ª DS

ANSELMO RAUL LESME

Conselheiro 2ª DS

LUIZ CARLOS PEREIRA COSTA

Conselheiro 4ª DS

ROBERVAL EDSON DOS SANTOS

Conselheira 5ª DS

JOÃO APARECIDO DE ALMEIDA

Conselheiro 6ª DS

JOÃO MOURÃO

Conselheiro 7ª DS

DENIVALDO ANTÔNIO OLIVEIRA

Conselheiro 9ª DS

CARLOS HENRIQUE DA SILVA

Conselheiro 10ª DS

MOACIR DIAS PERÔNICO

Conselheiro 13ª DS

FRANCISCO CARLOS DE ASSIS

Cons. Diretor Presidente

RODRIGO FALCO

Cons. Diretor de Assuntos Jurídicos

ERIK COSTA BITTENCOURT

Cons. Diretor Administrativo e Financeiro

ANTÔNIO INDEPENDENTE

Cons. Diretor de Formação Sindical, Social e de Aposentados

WILSON ALONSO COSTA

Cons. Presidente do Conselho Fiscal

DANIEL PEREIRA DE CARVALHO

Cons. Secretário do Conselho Fiscal